



MUNICIPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Rua Ermelindo Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Lei n.º 202, de 20 de Agosto de 2001.

"Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação em razão da Transferência da Cota Parte do Salário Educação Conforme Lei Estadual nº 891, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Rio Crespo, no uso de suas atribuições e de acordo com os incisos III e V do artigo 167 da Constituição Federal combinado com o artigo 40 e inciso II do artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a Abrir o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) no orçamento vigente, obedecendo sempre as classificações orçamentárias contidas na Lei Federal 4.320/64 e lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O Crédito em referência neste artigo, será proveniente do Excesso de Arrecadação, de que trata o Inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 em razão da Cota Parte do Salário Educação Conforme Lei Estadual nº 891, e serão lançados na receita na classificação orçamentária: Geral 1761.01.04 Transf. Correntes Transf Intergovernamentais Convênios e na despesa será alocado na seguinte classificação, especialmente criada:

Órgão: 05 - Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer

Unidade Orçamentária: 0505 - Administração de Convênios - SEDUC

Funcional Programática: 08.42.188 - Salário Educação - LEI 891

Atividade: 2.047 - Salário Educação - LEI 891

Categoria econômica: 3120.00 - Material de Consumo - R\$ 4.410,00

Categoria econômica: 3132.00 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 590,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, aos 20 dias do mês de Agosto de 2001.

Sandi Calistro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL